

**AD CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 61.654.738 0001-67

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 (dez) dias de fevereiro de 2026 às 12:00 horas, na sede social da **OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-120, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.673.855/0001-25, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), através do Ato Declaratório nº 14.623, de 06 de novembro de 2015, a exercer atividade de prestação de serviços de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Oslo Capital" ou Administradora"), na qualidade de instituição administradora do **AD CONFIANÇA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade de cotistas do Fundo, conforme assinaturas constantes da lista de presença de cotistas, arquivada junto a esta Administradora ("Lista de Presença de Cotistas").

3. PRESENÇA: Compareceram: **(I)** A totalidade dos cotistas do Fundo, representando, nesta data, 100% (cem por cento) das Cotas em circulação; e **(II)** os representantes legais da Administradora e Gestora.

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Ariana Pavan, e Secretário: Sr. Henrique Vanin.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(I)** a proposta de alteração do Capítulo XIII do Anexo Descritivo do Regulamento, para: **(a)** alterar a composição do Comitê de Investimentos, de 5 (cinco) para 3 (três) membros; e **(b)** alterar o quórum de instalação das reuniões do referido comitê; **(II)** condicionada a eficácia da aprovação do item "I" da ordem do dia, ratificar, a constituição do Comitê de Investimento, por iniciativa da Administradora, nos termos do artigo 96 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme posteriormente alterada ("Resolução CVM nº 175") , assim como a definição dos seus membros e o prazo dos respectivos mandatos a serem exercidos; **(II)** ratificar, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso II do artigo 27 do Anexo Normativo IV ("Anexo Normativo IV") da Resolução CVM nº 175, a aprovação da aplicação de recursos pela Classe Única do Fundo em Ativos Alvo, conforme definido no Regulamento, emitidos pela **S.A.F DESPORTIVA CONFIANÇA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.093.943/0001-99 ("Companhia Investida"), diante do potencial conflito de

interesses decorrente da contratação da empresa **LG2 CONSULTORIA E GESTÃO ESPORTIVA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Armando Lombardi, nº 350, Loja 228, CEP 22.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 62.032.531/0001-13 (“Consultor Especializado” ou “**LG2**”), pela Classe Única do Fundo; e **(III)** Ratificar, a contratação do Consultor Especializado; e **(IV)** a proposta de alteração Capítulo V do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, para inclusão do item 5.4.2, que trata da hipótese da manutenção da remuneração mensal devida ao Consultor Especializado, mesmo que diante de sua eventual substituição sem Justa Causa, conforme termo definido, para o período correspondente até o fim do exercício social em curso; **(V)** a proposta de alteração do Capítulo V do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, para: **(a)** incluir uma remuneração adicional devida ao Consultor Especializado, na forma do item 5.4.2.1; e **(b)** prever eventuais hipóteses de substituição do referido prestador serviços com ou sem Justa Causa, assim como suas possíveis consequências no que tange ao pagamento da Taxa de Performance; **(VI)** condicionada a aprovação do item “V” da ordem do dia, a proposta de alteração do Fator de Risco denominado “*Riscos Relacionados a Subscrição e Integralização de novas Cotas para o pagamento da Taxa de Performance*”; **(VII)** a proposta de inclusão do Fator de Risco denominado do Fator de Risco denominado “*Riscos Relacionados a Subscrição e Integralização de Novas Cotas para Pagamento da Remuneração do Consultor Especializado*”; e **(VIII)** a autorização à Administradora para realizar todos os procedimentos necessários para a implementação da matéria acima, caso aprovada.

6. DELIBERAÇÕES: Após a leitura da ordem do dia, e prestados os devidos esclarecimentos, os Cotistas titulares da totalidade das Cotas em circulação do Fundo, sem quaisquer ressalvas, deliberaram por **APROVAR** todas as matérias da ordem do dia, conforme detalhamento que segue:

I. A proposta de alteração do Capítulo XIII do Anexo Descritivo do Regulamento, para: (a) alterar a composição do Comitê de Investimentos, de 5 (cinco) para 3 (três) membros; e (b) alterar o quórum de instalação das reuniões do referido comitê:

APROVAR a proposta de alteração do Capítulo XIII do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, para: (a) alterar a composição do Comitê de Investimentos, de 5 (cinco) para 3 (três) membros; e (b) alterar o quórum de instalação das reuniões do referido comitê. Sendo assim, aprovaram a alteração dos itens 13.1 e 13.5, cujas redações passarão a vigorar da seguinte forma:

“13.1 Nos termos do artigo 96 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a Classe Única do Fundo contará com um Comitê de Investimentos, a ser constituído por iniciativa da Administradora, contudo, devendo ser composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) indicados pelos Cotistas e 1 (um) indicado pela Gestora.”

“13.5 O Comitê de Investimentos será instalado, desde que contenha a presença da totalidade dos seus membros, sendo necessária a observância da maioria simples dos presentes para os fins de deliberação das respectivas matérias.”

II. Ratificar a Constituição do Comitê de Investimentos por iniciativa da Administradora:

6.1. Considerando a aprovação do item “I” acima, **APROVAR** e ratificar a constituição do Comitê de Investimento da Classe Única do Fundo, por iniciativa da Administradora. Tendo em vista a constituição do Comitê de Investimento, nos termos do Capítulo XIII do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, os cotistas deliberaram por indicar 2 (dois) membros, assim como a Gestora indicou 1 (um) membro, de acordo com suas respectivas qualificações que seguem na forma do **Anexo I** desta Ata, que passarão a exercer os respectivos mandatos por prazo indeterminado, conforme previsão contida no item 13.6 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, observadas as hipóteses de substituição previstas no Regulamento, contados da data do início das atividades do Fundo.

III. Ratificar, a aprovação da aplicação de recursos pela Classe Única do Fundo em Ativos Alvo da Companhia Investida:

6.2. Inicialmente, os representantes da instituição Administradora e Gestora do Fundo, esclareceram que, o potencial conflito de interesses decorre da contratação do Consultor Especializado pela Classe Única do Fundo, ao passo que, seus sócios, direta ou indiretamente, prestam ou prestarão serviços destinados à Companhia Investida e/ou farão parte dos conselhos eventualmente constituídos pela Companhia Investida, incluindo, mas não se limitando, ao seu conselho de administração, e portanto, conforme aplicável, dentre outras questões, farão jus ao recebimento da remuneração conforme estipulado nos respectivos contratos de prestação de serviços.

6.3. Considerando os esclarecimentos prestados no item 6.2 acima, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso II do artigo 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175, os cotistas deliberaram por ratificar a aprovação contida na versão vigente do Regulamento do Fundo, devidamente arquivada na CVM e disponibilizada tempestivamente aos Cotistas, inclusive, tendo sido objeto de adesão dos seus dispositivos através da assinatura dos respectivos “Termos de Adesão ao Regulamento” celebrados por ocasião da subscrição das cotas da Classe Única do Fundo, e autorizar o investimento dos recursos da referida Classe Única em Ativos Alvo emitidos pela Companhia Investida.

IV. Ratificar, a contratação do Consultor Especializado:

6.4. Ratificar, a contratação do Consultor Especializado, cuja íntegra do contrato compõe o **Anexo II** da presente Ata.

V. A proposta de alteração do Capítulo V do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, para inclusão do item 5.4.2:

APROVAR a proposta de alteração do Capítulo V do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, para inclusão do item 5.4.2 cuja redação passará a vigorar da seguinte forma:

“5.4.2. Caso o Consultor Especializado seja substituído, mesmo que mediante de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas e desde que a rescisão não seja motivada por Justa Causa, nos termos definidos no contrato de prestação de serviços celebrado, o Consultor Especializado fará jus ao montante integral referente à Taxa de Consultoria estabelecida no item 5.4.1 acima, que receberia no respectivo exercício social em curso, em que a Gestora ou o Fundo tenha enviado notificação de rescisão, sem quaisquer descontos decorrentes do tempo da prestação dos serviços no respectivo exercício.”

VI. A proposta de alteração do Capítulo V do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, para: (a) incluir uma remuneração adicional devida ao Consultor Especializado, na forma do item 5.4.2.1; e (b) prever eventuais hipóteses de substituição do referido prestador serviços com ou sem Justa Causa, assim como suas possíveis consequências no que tange ao pagamento da Taxa de Performance:

APROVAR a proposta de alteração do Capítulo V do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, para: **(a)** incluir uma remuneração adicional devida ao Consultor Especializado, na forma do item 5.4.2.1; e **(b)** prever eventuais hipóteses de substituição do referido prestador serviços com ou sem Justa Causa, assim como suas possíveis consequências no que tange ao pagamento da Taxa de Performance. Sendo assim, os referidos dispositivos passarão a vigorar com as seguintes redações:

“5.4.2.1. Em adição ao disposto no item 5.4.1 acima, no âmbito da sua atuação do Consultor Especializado conforme estabelecido no contrato de prestação de serviços, o Consultor Especializado fará jus ao recebimento de valor correspondente à 2% (dois por cento) sobre o valor total integralizado na primeira emissão de Cotas do Fundo, cuja despesa será paga de acordo com os procedimentos estabelecidos no contrato de prestação de serviços celebrado com o Consultor Especializado.”

“5.9.3 Sem prejuízo das hipóteses previstas neste item 5.9, o Consultor Especializado ainda terá o direito, por prazo indeterminado, de receber o valor correspondente à Taxa de Performance,

conforme termos e condições estabelecidos acima, ressalvada a hipótese de sua substituição por Justa Causa, nos termos definidos no contrato de prestação de serviços celebrado.”

VII. Condicionada a aprovação do item “V” da ordem do dia, a proposta de alteração do Fator de Risco denominado “Riscos Relacionados a Subscrição e Integralização de novas Cotas para o pagamento da Taxa de Performance”:

APROVAR a alteração do Fator de Risco denominado “*Riscos Relacionados a Subscrição e Integralização de novas Cotas para o pagamento da Taxa de Performance*”, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Riscos Relacionados a Subscrição e Integralização de novas Cotas para o pagamento da Taxa de Performance: Conforme detalhado no item 5.9.2 do Anexo Descritivo, após o período de 3 (três) anos a contar do investimento pela Classe Única nos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida, caso a Classe Única do Fundo receba uma Proposta (conforme definido no referido dispositivo) e os Cotistas rejeitem tal Proposta em Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre tal matéria, a Gestora, e por consequência, o Consultor Especializado, terão o direito de receber o pagamento da Taxa de Performance, nos termos dos itens 5.9 e 5.9.1 do Anexo Descritivo. Neste caso, os Cotistas reunidos na Assembleia Geral de Cotistas que deliberaram pela rejeição da Proposta, deverão deliberar sobre a forma de pagamento da Taxa de Performance, incluindo, mas não se limitando, através da emissão de novas Cotas, a serem subscritas e integralizadas de maneira proporcional pelos Cotistas, em montante total suficiente ao pagamento da Taxa de Performance, caso a Classe Única do Fundo não disponha de recursos suficientes para o pagamento do referido encargo. Sendo assim, eventual rejeição pelos Cotistas da Classe Única no que tange à Proposta de alienação dos Ativos Alvo de emissão da Companhia Investida em Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre tal matéria, sujeitará aos Cotistas a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, conforme aplicável. Adicionalmente, nos termos do item 5.9.2.1 do Anexo Descritivo, o Consultor Especializado ainda terá o direito, por prazo indeterminado, de receber o valor correspondente à Taxa de Performance, ressalva a hipótese de substituição por Justa Causa.

VIII. A proposta de inclusão do Fator de Risco denominado “Riscos Relacionados a Subscrição e Integralização de Novas Cotas para Pagamento da Remuneração do Consultor Especializado”:

APROVAR a inclusão do Fator de Risco denominado “*Riscos Relacionados a Subscrição e Integralização de Novas Cotas para Pagamento da Remuneração do Consultor Especializado*”, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Riscos Relacionados a Subscrição e Integralização de Novas Cotas para Pagamento da Remuneração do Consultor Especializado: Conforme detalhado no item 5.4.2 do Anexo Descritivo, caso o Consultor Especializado seja substituído sem Justa Causa, nos termos definidos no contrato de prestação de serviços celebrado, o Consultor Especializado fará jus ao montante integral referente à Taxa de Consultoria estabelecida no item 5.4.1, que receberia no respectivo exercício social em curso, em que a Gestora ou o Fundo tenha enviado notificação de rescisão, sem quaisquer descontos decorrentes do tempo da prestação dos serviços no respectivo exercício. Sendo assim, caso a Classe Única do Fundo não possua recursos imediatamente disponíveis para a realização deste pagamento, poderá ser convocada Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a emissão de novas Cotas em montante suficiente ao referido pagamento.”

IX. Autorizar a adoção das medidas cabíveis pela Administradora:

APROVAR e autorizar a Administradora do Fundo a adoção de todas as medidas cabíveis e necessárias à implementação das matérias constantes da ordem do dia, incluindo a operacionalização da contratação do Consultor Especializado pela Classe Única do Fundo.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi colocada a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes por meio eletrônico, com o uso da plataforma digital.

(Restante de página deixado intencionalmente em branco)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral de Cotistas do Ad Confiança Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, realizada em 10 de fevereiro de 2026.)

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.

	Assinado digitalmente via ZapSign por Ariana Renata Pavan Data 10/02/2026 13:10:51.282 (UTC-0300)	Assinado digitalmente via ZapSign por Henrique Vanin Data 10/02/2026 13:11:25.320 (UTC-0300)
<u>Ariana Renata Pavan</u>	<u>Henrique Vanin</u>	
Ariana Pavan	Henrique Vanin	
Presidente	Secretário	
	Assinado digitalmente via ZapSign por Ariana Renata Pavan Data 10/02/2026 13:10:51.282 (UTC-0300)	Assinado digitalmente via ZapSign por Bruno Motta Data 10/02/2026 15:12:48.980 (UTC-0300)
<u>Ariana Renata Pavan</u>	<u>Bruno Motta</u>	
OSLO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		
Administrador e Gestora		